

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS  
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/98, DE  
27 DE NOVEMBRO DE 1998.

EMENTA: Fixa os parâmetros da remuneração do Prefeito municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e segundo Secretários da Câmara municipal e dá outras providências.

A Presidente da Câmara municipal faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - Ficam adicionados ao título II, Capítulo I, seção IV, da Lei Orgânica do município de Tarrafas, os artigos abaixo, obedecendo a ordem cronológica de seqüência:

" Art. 41 - As remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e segundo Secretários do Poder legislativo municipal serão fixados pela Câmara municipal, no último ano da Legislatura, vigorando na legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição Federal, Constituições Estadual e na presente Lei Orgânica, fixados através de Resoluções.

§ 1º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e representações.

§ 2º - A representação do Prefeito municipal não poderá exceder a 2/3 (dois terços) de seus subsídios.

municipal. Art. 42 - As despesas com remunerações dos Vereadores, não poderão exceder a 5% (cinco por cento) dos Receitos Tributários do município, incluindo-se subsídios e representações dos membros da Mesa Diretora.

§ 1º - Os subsídios dos Vereadores compreenderá em uma parte fixa e outra variável.


§ 2º - A representação do Presidente da Câmara Municipal será igual a representação que for fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 43 - Fica fixado uma representação correspondente a  $\frac{1}{3}$  (um terço) da representação do Presidente da Câmara, para os demais membros da Mesa Diretora.

Art. 2º - A Mesa Diretora, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, elaborará Resoluções fixando remunerações dos Vereadores, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente, membros e servidores Secretários do Poder Legislativo, de acordo com a presente emenda, a vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor a partir da data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas - Ce., aos 27 (Vinte e Sete) dias do mês de novembro de 1998 (mil novecentos e noventa e Oito).

  
DALVA RODRIGUES BRANDÃO  
- PRESIDENTE -

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS